



DECRETO Nº 19.240
DE 7 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º e o *caput* do artigo 7º do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

I – os bancos públicos ou privados, e empresas administradoras de cartão de crédito;

...

Art. 7º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou vencimento do servidor(a) deduzidos todos os descontos, sendo que 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 7 de julho de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

MAURO JOSÉ BISPO DE ARAÚJO
RESPONDENDO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 19.240

De 07 de julho de 2022

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DA REGIÃO, 08 de julho de 2022 – Pág. 5 (Atos Oficiais)

**DECRETO Nº 19.240
DE 7 DE JULHO DE 2022.**

Altera dispositivos do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º e o caput do artigo 7º do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020, passam a vigor alterados com as seguintes redações:

"Art. 3º ...

I - os bancos públicos ou privados, e empresas administradoras de cartão de crédito;

Art. 7º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou vencimento do servidor(a) deduzidos todos os descontos, sendo que 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotif João Bassitt", 7 de julho de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

MAURO JOSÉ BISPO DE ARAÚJO

RESPONDENDO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela imprensa local.